

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO № 213 /2021

O MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, através da Secretaria Municipal de Assistência Social pelo Secretário Sr. Sinval Diniz de Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº. 130.177.136-87, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMÉRCIO-SENAC-MG pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Antônio Olímpio de Morais, nº 293, Bairro Centro Divinópolis Estado de Minas Gerais CEP 35550-005 inscrita no CNPJ sob o nº. 03.447.242/0037-27 neste ato representada pelo diretor Sr. Alexandre Roberto De Carvalho inscrito no CPF/MF sob o nº. 012.982.666-96 doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Administrativo nº 079/2021, Dispensa de Licitação nº 023/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente processo a contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/MG para prestação de serviços de ministrar oficinas/workshops, visando à geração e inclusão de renda para as famílias beneficiárias dos serviços sociais prestados pelo Município, conforme descrito neste termo de contrato. O objeto assim constitui:

Cursos a serem ministrados	Numero de turmas	Nº de vagas por turma	Carga horária	Valor por Turma
WORKSHOP ASSOCIATIVISMO E COOPERATIVISMO NO MUNICIPIO DE ITAPECEREICA	01	25	3h	GRATUITO
WORKSHOP EMPREENDEDORISMO PARA O MUNICIPIO DE ITAPECERICA	01	25	3h	GRATUITO
WORKSHOP COSTUREIRO	02	20	56h	R\$23664,69
WORKSHOP INTRODUÇÃO A MAQUIAGEM	01	10	12h	R\$2.721,54
WORKSHOP PEQUENOS AJUSES EM ROUPAS: FAÇA VOCÊ MESMO	1	10	09h	R\$2.559,96
WARKSHOP QUITANDAS TRADICIONAIS MINEIRAS	1	10	09h	R\$2.552,71
WARKSHOP SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL: CUSTOMIZAÇÃO DE ROUPAS	1	10	06h	R\$1.999,23
WARKSHOP TECNICAS BÁSICAS DE BARBEARIA E CORTE MASCULINO	1	10	12H	R\$2.721,54
WARKSHOP TECNICAS BÁSICAS DE CONFECÇÃO DE PEÇAS INTIMAS	1	10	12H	R\$2.721,54
WARKSHOP TECNICAS BÁSICAS DE COSTURA A MÃO	1	10	9H	R\$2.693,50
WARKSHOP TECNICAS DE MANICURE E PEDICURE	1	10	12H	R\$2.721,54
WARKSHOP DE PINÇAMENTO DE SOBRANCELHAS	1	10	12H	R\$2.721,54
WARKSHOP TÉCNICA DE PREPARO DE BOLOS E TORTAS	1	10	12H	R\$3.466,67



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

DOCES				
WARKSHOP TÉCNICA DE PREPARO DE BOMBONS E OVOS DE PÁSCOA	1	10	12H	R\$3.466,67
WARKSHOP TÉCNICA DE PREPARO DE SALGADOS E DOCES PARA FESTA	1	10	12H	R\$3.466,67
WARKSHOP TÉCNICA PARA DECORAÇÃO DE BOLOS	1	10	06H	R\$1.999,23
TOTAL	17	200	197H	R\$59. 477,02

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

**2.1** Pela execução dos serviços relacionados pagará o Contratante à Contratada o valor global de R\$ 59.477,02 (Cinquenta e Nove Mil e Quatrocentos e Setenta e Sete Reais e Dois Centavos).

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- **3.1** Os serviços serão prestados em conformidade com as disposições deste contrato, com todas as suas partes e especificações, bem como em conformidade com a proposta quantitativos e preços unitários e totais que expressam a composição de todos os custos dos serviços.
- **3.2** Em caso de alterações, modificações, acréscimos ou reduções que impliquem alteração dos serviços, deverão ser justificados à fiscalização da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 3.3 O contrato não poderá ser cedido ou transferido, total ou parcialmente.
- **3.4** Os horários para ministrar os workshops deverão ser acordados entre a Contratada, com a Secretaria de Assistência Social.
- **3.5** As oficinas/workshops serão ministrados na carreta móvel da Contratada, fica a cargo do Contratante a indicação do local para estacionar a carreta e a disponibilização de energia elétrica e abastecimento de água.
- **3.6** As despesas com transporte, alimentação, hospedagem, quando for o caso, despesas trabalhistas e outras despesas que incidirem sobre o objeto desta licitação, ficarão sob responsabilidade única da Contratada.
- **37** As despesas com transporte, alimentação, hospedagem, quando for o caso, despesas trabalhistas e outras que incidirem sobre o objeto desta licitação, ficarão sob responsabilidade única da Contratada.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1** As despesas decorrentes desta contratação correrão no exercício de 2021, pelas rubricas constantes das seguintes dotações orçamentárias: Ficha 660-02.08.03.08.244.0015.2175-3.3.90.00-0utros Serviços de Terceiro- Pessoa Jurídica.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- **5.1** Pelo integral cumprimento do contrato o Contratante pagará à Contratada o valor global de pago de de R\$ 59.477,02 (Cinquenta e Nove Mil e Quatrocentos e Setenta e Sete Reais e Dois Centavos), o qual será efetuado em até 10 (dez) dias após a prestação dos serviços, por meio de depósito bancário a ser creditado na conta corrente nº 189-6-operação 003-Agência 0841-Caixa Econômica Federal.
- **5.2** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

#### CLÁUSULA SEXTA – DA RELAÇÃO MÚTUA DAS PARTES

**6.1** O presente contrato não implica sociedade e/ou participação a qualquer título, de uma entidade em outra e nem vínculo de natureza trabalhista, não podendo ser jamais interpretado de modo a credenciar a outra como proposta e nem a assumir, em nome da outra, qualquer obrigação tácita ou expressa, nem gera, entre elas, solidariedade nos termos do artigo 265 do Código Civil Brasileiro, não implicando exclusividade com relação a qualquer das partes.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 O preço é fixo e irreajustável.

## CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- **8.2** Observado o disposto no artigo 67 da Lei  $n^{\circ}$  8.666/93, a solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos serviços serão realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
- **8.2** A fiscalização será realizada visando garantir a qualidade, bem como as condições da prestação dos serviços, com vistas à eficiência, pontualidade e conformidade, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução dos trabalhos, inclusive rescisão contratual.
- **8.3** O fiscal do contrato registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. Fica designado pela Secretaria demandante como fiscal do contrato a Srª Renata Flávia Campos Pena.
- **8.4** A fiscalização exercida pelo Contratante não eximirá a Contratada da sua plena responsabilidade perante o Contratante, ou com terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato. A Contratada será única, integral e exclusiva responsável por todos os atos concernentes à execução dos serviços.

#### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1 A vigência do contrato será do dia 22-06-2021 a 22-04-2022.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 O CONTRATADO que ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE e, conforme a infração, estarão sujeitos as seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecerica pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- **d)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

- **10.2** A advertência prevista na letra "a" será aplicada, de ofício pela Secretaria Municipal interessada por descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e a multa prevista na letra "b" será aplicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças por inexecução total ou parcial do contrato, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente.
- **10.3** As sanções previstas nas letras "c" e "d" são de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na letra "b".
- 10.4 A multa prevista na letra "b" será aplicada nas seguintes proporções:
- a) retardamento na execução ou inexecução total, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.
- b) inexecução parcial ou descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.
- 10.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.
- 10.6 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.
- **10.7** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.
- **10.8** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.
- **10.8.1** Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- **11.1** Cumprir a execução integral do objeto desta contratação, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, diligenciando no sentido de que o objeto do contrato seja executado segundo a melhor técnica aplicável.
- **11.2** Realizar a execução do objeto com a observância dos prazos fixados, das condições e especificações estabelecidas neste instrumento e na proposta que deu origem a esta contratação.
- **11.3** Responsabilizar-se pelas despesas correlacionadas com a prestação dos serviços, bem como as despesas decorrentes de impostos, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas oriundas da execução do contrato.
- **11.4** Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos que causar ao Município de Itapecerica ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto deste contrato.
- **11.5** Planejar, programar, estruturar e ministrar as atividades em consonância com a proposta apresentada previamente e aprovada pelo Contratante.



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

- **11.6** Contratar e remunerar instrutores e/ou palestrantes qualificados para a prestação dos serviços.
- **11.7** Cumprir integralmente a carga horária estabelecida na proposta apresentada e aprovada pelo Contratante.
- **11.8** Fornecer e registrar os certificados de conclusão das oficinas/workshops aos participantes aprovados, de acordo com o Regimento Escolar Unificado desde que cumpridos os requisitos dispostos no contrato.
- 11.9 Fornecer o material didático, se previsto na programação.
- **11.10** Emitir as Notas Fiscais/faturas correspondentes aos valores definidos neste instrumento de contrato.
- 11.11 Manter o CONTRATANTE informado dos serviços, objeto deste contrato.

#### CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 12.1 Fiscalizar a prestação dos serviços pela Secretaria Requisitante.
- 12.2 Efetuar o pagamento em conformidade com o instrumento contratual, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo responsável da Secretaria Requisitante, acompanhada pela respectiva Ordem de Serviço.
- 12.3 Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.
- 12.4 Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.
- 12.5 Emitir Ordem de Serviço.
- **12.6** Divulgar aos participantes o cronograma das atividades contratadas.
- **12.7** Encaminhar a relação dos participantes e a documentação necessária com até 10 (dez) dias de antecedência da data de início do curso.
- 12.8 Levar ao conhecimento dos participantes as normas internas do Contratado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal  $n^{\circ}$  8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste instrumento.



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO 14.1 O presente Contrato fundamenta-se:

- **14.1.1** Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria:
- 14.1.2 Nos preceitos de Direito Público;
- **14.1.3** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

**15.1** O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

- **16.1** Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **16.2** E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais

Itapecerica/MG, 22 de Junho de 2021.

SINVAL DINIZ DE OLIVEIRA

Assinado de forma digital por SINVAL DINIZ DE OLIVEIRA Dados: 2021.06.25 13:46:16 -03'00'

## CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPECERICA

REPRESENTANTE LEGAL: Sinval Diniz de Oliveira

CPF nº. 130.177.136-87

Alexandre Roberto de Carvalho Matricula 4020 Diretor de Escola

Assinado de forma digital por ALEXANDRE ROBERTO DE CARVALHO:01298266696 Dados: 2021.06.24 13:44:37

# CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMÉRCIO-SENAC-MG

REPRESENTANTE LEGAL: Sr. Alexandre Roberto De Carvalho CPF nº 012.982.666-96

Nome: CPF:		
Testemunha		
Nome:		
CPF:		
Testemunha		



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

Dra. Raquel Batista Gomes Araújo OAB/MG 112731 Assessora Jurídica I

WELTON Assinado de forma digital por WELTON VIEIRA LEAO Dados: 2021.07.06 16:10:05 -03'00'

Visto: LEAO Dr. Welton Vieira Leão OAB/MG 78610 Assessor Jurídico